



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023

Ementa: Dispõe sobre a expressa proibição de instituições de ensino públicas e privadas, bem como bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais de usarem novas formas das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado a todas as instituições de ensino no Município de Pindamonhangaba, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como às bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais, prever ou inovar em seus currículos escolares e editais, novas formas de flexão de gênero das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

§ 1º A vedação do caput do art 1º se estende à Linguagem Brasileira de Sinais.

§ 2º A violação do disposto no caput desse artigo, em instituições de natureza pública, acarretará sanções aos servidores que ministrem conteúdos da denominada linguagem neutra, seja de forma direta ou indireta, devendo tal caso ser encaminhado à Corregedoria do Município de Pindamonhangaba.

§ 3º A violação do disposto no caput desse artigo, em instituições de natureza privada, acarretará penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência:

I - advertência

II - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art 2º Após a regulamentação do Poder Executivo, a Secretaria de Educação do Município de Pindamonhangaba empreenderá todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, impedindo qualquer iniciativa destoante





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

das normas e orientações legais de ensino.

Art 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta consolidada e nacionalmente ensinada.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, na data da assinatura digital.

MARCO MAYOR
Vereador - PSDB

FRANCISCO NORBERTO S. R. DE MORAES - NORBERTINHO
Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

A presente proposta dispõe sobre a expressa proibição a instituições de ensino público e privado de usar de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, estabelecendo medidas para o aprendizado de acordo com a norma culta e orientações de ensino, na forma da lei.

Em que pese ações inconstitucionais visando a adoção da “linguagem neutra” nas instituições de ensino compete à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, incumbência legislativa materializada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, cujo artigo 26 estabelece que: “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, cultura, da economia e dos educandos”.

Este projeto de lei é apresentado em resposta a insistentes tentativas de imposição de reconhecimento de um terceiro gênero, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino. A justificativa seria a inclusão de pessoas que não se identificam com nenhum dos dois gêneros ou, no caso do plural, para se referir a ambos de modo neutro.

A adoção da denominada “linguagem neutra” é uma forma de distorcer a realidade, trazendo na forma da linguagem a ideologia de gênero para dentro das escolas, e que, no fundo, tem como objetivo principal provocar caos amplo e generalizado nos conceitos linguísticos para que, em se destruindo a língua, se destrua a memória e a capacidade crítica das pessoas.

A denominada “linguagem neutra”, além de ser um português ensinado errado, suprime as diferenças entre homens e mulheres, impõe uma assepsia de gênero que destrói o princípio de separação entre meninos e meninas. Impõe a confusão sexual, sobretudo, na cabeça de crianças.

A tentativa da denominada “linguagem neutra” já começa com um equívoco – não basta mudar a vogal temática de substantivos e adjetivos para ser "neutro". Em português, a vogal temática na maioria das vezes não define gênero. Gênero é definido pelo artigo que acompanha a palavra.

Boa parte dos adjetivos da língua portuguesa podem ser tanto masculinos quanto femininos, independentemente da letra final: feliz, triste, alerta, inteligente, emocionante, livre, doente, especial, agradável, etc.

Terminar uma palavra com “E” não faz com que ela seja “neutra”.



Verifica-se, então, que é uma tentativa calculada de inserir a ideologia de gênero nas escolas, sob o pretexto de tratar no “masculino quem é masculino, no feminino quem for feminino e no neutro que for não binarie”.

Obviamente, os defensores da ideologia de gênero querem anular diferenças biológicas entre homens e mulheres, sob o pretexto de uma “linguagem neutra”. Para isto, tentam infundir a ideia que o gênero é uma construção sociocultural, não simplesmente biológica.

Ressalte-se que essa “linguagem neutra” ocasionará dificuldades graves na transmissão dessa casuística inovação, desde crianças a idosos, a gerar mais exclusão do que inclusão. Por fim, e tal dado é facilmente. Daí a inserção da “linguagem neutra” vai prejudicar ainda mais a questão da compreensão da língua portuguesa.

Dessa forma, a presente proposição vem, justamente, como uma medida contra a denominada ideologia de gênero, bem como preservar a língua portuguesa.

Por todo o exposto, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por mais simples que possa aparentar, tem como objeto de tutela um dos bens mais preciosos de nossa nação: a Língua Portuguesa e sua efetiva compreensão.

